



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

087

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

## LEI N.º 842/2.001 De 03 de Outubro de 2.001.

“Dispõe sobre alteração de artigos da Lei Municipal n.º 764/99 de 18 de Novembro de 1.999, que especifica e dá outras providências.”

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

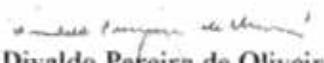
Art. 1.º - O artigo 11 da Lei Municipal n.º 764/99 de 18 de novembro de 1.999, passará a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 11 - A adesão ao Plano de Desligamento Voluntário poderá ser feita até o dia 31 de Dezembro de 2.001.”

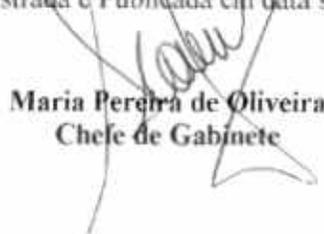
Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de Outubro de 2.001.

  
**Divaldo Pereira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

  
**Maria Pereira de Oliveira**  
Chefe de Gabinete